

**Fátima Santos**

---

**De:** Bruno Ribeiro Tavares <Bruno.RibeiroTavares@ar.parlamento.pt>  
**Enviado:** 22 de janeiro de 2016 13:27  
**Para:** Assuntos Parlamentares  
**Cc:** Iniciativa legislativa  
**Assunto:** Projetos de Lei n.º 108/XIII/1.ª (PCP) e n.º 109/XIII/1.ª (PCP)  
**Anexos:** pjl109-XIII.doc; pjl108-XIII.doc

**Importância:** Alta

Exma. Senhora Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Região Autónoma dos Açores,

Encarrega-me a Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, Dra. Maria José Ribeiro, de, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, enviar cópia das iniciativas infra, para emissão de parecer, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, e do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores:

**Projeto de Lei n.º 108/XIII/1.ª (PCP)**

*Suspende a aplicação do Regime do Arrendamento Apoiado (Lei n.º 81/2014, de 19 de setembro)*

**Projeto de Lei n.º 109/XIII/1.ª (PCP)**

*Altera o regime de Renda Apoiada, garantindo um valor de renda mais justo e acessível*

Nos termos do disposto no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, e do n.º 5 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, roga-se que o parecer seja emitido com caráter de urgência, até ao dia 3 de fevereiro, atento o agendamento das supra mencionadas iniciativas legislativas para a Sessão Plenária da Assembleia da República de 4 de fevereiro.

Com os meus melhores cumprimentos,

**Bruno Ribeiro Tavares**

Assessor do Presidente da Assembleia da República

Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa  
T. + 351 213 919 267

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	226 Proc. n.º 02.08
Data:	016/01/22 Nº 219 X



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

**Projeto de Lei n.º 108/XIII/1.ª**

**Suspende a aplicação do Regime do Arrendamento Apoiado**

**(Lei n.º 81/2014, de 19 de setembro)**

O Regime de Renda Apoiada e a sua aplicação a vastos conjuntos de inquilinos de habitação social, quer de bairros ou casas integradas no Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, quer de bairros detidos por municípios tem vindo a provocar uma instabilidade social e uma permanente pressão sobre as famílias, num contexto social e económico profundamente degradado.

Ao longo dos últimos anos, o Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português apresentou por várias vezes projetos de lei para a alteração ao regime de arrendamento apoiado, introduzindo mais justos critérios e assegurando o direito à Habitação a todos os portugueses. Em paralelo, o PCP apresentou propostas de suspensão das atualizações de rendas resultantes da aplicação desse regime. Quer na Assembleia da República, quer nas Assembleias Municipais, os eleitos do PCP e da CDU tomaram sempre o lado daqueles que, usufruindo de habitação social, camarária, ou mesmo resultante de ocupações após a Revolução de Abril de 1974 fossem salvaguardados dos brutais aumentos que a aplicação da renda apoiada implicaria nas suas vidas.

Entretanto a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro que estabelece o Regime do Arrendamento Apoiado, que resultou da proposta apresentada pelo governo PSD/CDS três anos depois da aprovação de Projetos de Resolução que recomendavam ao Governo a revisão do regime com critérios mais justos, não corresponde de todo às resoluções aprovadas na Assembleia da República.

A nova lei do arrendamento apoiado para além de manter uma formula de cálculo do valor de renda com base em critérios injustos, começando desde logo pela consideração do rendimento bruto e não do rendimento líquido como propusemos, introduz ainda mais injustiças e critérios social e politicamente perversos que não constavam no regime que vigorava, como são exemplo a facilitação do despejo, colocando em causa o direito à habitação ou o desrespeito pela autonomia das autarquias locais, impedindo-as de aprovar os seus próprios regulamentos tendo em conta as especificidades das habitações sob sua gestão.

Tendo em conta o impacto social dos aumentos que a renda apoiada acarreta e tendo em conta a situação social com que as famílias estão confrontadas, fruto da política de empobrecimento levada a cabo pelos sucessivos Governos na linha da política de direita, entendemos que o atual regime da renda apoiada não deve ser aplicado enquanto não for revisto, com a introdução de critérios socialmente justos e que salvaguardem o direito à habitação.

Impõe-se por isso um novo regime de arrendamento apoiado de molde a possibilitar o cálculo de um valor de renda compatível com os rendimentos efetivamente auferidos e elimine as normas que conduzem à precarização do acesso à habitação.

Assim, nos termos regimentais e constitucionais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do PCP apresentam o seguinte Projeto de Lei:

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

É suspensa a aplicação do regime do arrendamento apoiado em todas as habitações, independentemente do seu proprietário e até à revisão da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com a introdução de critérios que reflitam as condições económicas e sociais dos agregados familiares.

**Artigo 2.º****Determinação da renda**

Sem prejuízo das competências das autarquias locais e das Regiões Autónomas o Governo determina através de Portaria o valor da renda a aplicar, tendo por base o valor da renda de origem e que vigorará, com carácter transitório, até à aprovação de um novo regime jurídico do arrendamento apoiado para habitação.

**Artigo 3.º****Regulamentação**

O Governo regulamenta a presente lei no prazo de 60 dias a contar da sua entrada em vigor.

**Artigo 4.º****Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, 21 de janeiro de 2016

Os Deputados,

**PAULA SANTOS; ANA MESQUITA; ANTÓNIO FILIPE; JOÃO OLIVEIRA; PAULO SÁ; CARLA  
CRUZ; BRUNO DIAS; MIGUEL TIAGO; JERÓNIMO DE SOUSA; ANA VIRGÍNIA PEREIRA;  
JOÃO RAMOS; JORGE MACHADO**



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

**Projeto de Lei n.º 108/XIII/1.º**

**Suspende a aplicação do Regime do Arrendamento Apoiado**

**(Lei n.º 81/2014, de 19 de setembro)**

O Regime de Renda Apoiada e a sua aplicação a vastos conjuntos de inquilinos de habitação social, quer de bairros ou casas integradas no Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, quer de bairros detidos por municípios tem vindo a provocar uma instabilidade social e uma permanente pressão sobre as famílias, num contexto social e económico profundamente degradado.

Ao longo dos últimos anos, o Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português apresentou por várias vezes projetos de lei para a alteração ao regime de arrendamento apoiado, introduzindo mais justos critérios e assegurando o direito à Habitação a todos os portugueses. Em paralelo, o PCP apresentou propostas de suspensão das atualizações de rendas resultantes da aplicação desse regime. Quer na Assembleia da República, quer nas Assembleias Municipais, os eleitos do PCP e da CDU tomaram sempre o lado daqueles que, usufruindo de habitação social, camarária, ou mesmo resultante de ocupações após a Revolução de Abril de 1974 fossem salvaguardados dos brutais aumentos que a aplicação da renda apoiada implicaria nas suas vidas.

Entretanto a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro que estabelece o Regime do Arrendamento Apoiado, que resultou da proposta apresentada pelo governo PSD/CDS três anos depois da aprovação de Projetos de Resolução que recomendavam ao Governo a revisão do regime com critérios mais justos, não corresponde de todo às resoluções aprovadas na Assembleia da República.

A nova lei do arrendamento apoiado para além de manter uma formula de cálculo do valor de renda com base em critérios injustos, começando desde logo pela consideração do rendimento bruto e não do rendimento líquido como propusemos, introduz ainda mais injustiças e critérios social e politicamente perversos que não constavam no regime que vigorava, como são exemplo a facilitação do despejo, colocando em causa o direito à habitação ou o desrespeito pela autonomia das autarquias locais, impedindo-as de aprovar os seus próprios regulamentos tendo em conta as especificidades das habitações sob sua gestão.

Tendo em conta o impacto social dos aumentos que a renda apoiada acarreta e tendo em conta a situação social com que as famílias estão confrontadas, fruto da política de empobrecimento levada a cabo pelos sucessivos Governos na linha da política de direita, entendemos que o atual regime da renda apoiada não deve ser aplicado enquanto não for revisto, com a introdução de critérios socialmente justos e que salvaguardem o direito à habitação.

Impõe-se por isso um novo regime de arrendamento apoiado de molde a possibilitar o cálculo de um valor de renda compatível com os rendimentos efetivamente auferidos e elimine as normas que conduzem à precarização do acesso à habitação.

Assim, nos termos regimentais e constitucionais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do PCP apresentam o seguinte Projeto de Lei:

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

É suspensa a aplicação do regime do arrendamento apoiado em todas as habitações, independentemente do seu proprietário e até à revisão da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com a introdução de critérios que reflitam as condições económicas e sociais dos agregados familiares.

**Artigo 2.º****Determinação da renda**

Sem prejuízo das competências das autarquias locais e das Regiões Autónomas o Governo determina através de Portaria o valor da renda a aplicar, tendo por base o valor da renda de origem e que vigorará, com carácter transitório, até à aprovação de um novo regime jurídico do arrendamento apoiado para habitação.

**Artigo 3.º****Regulamentação**

O Governo regulamenta a presente lei no prazo de 60 dias a contar da sua entrada em vigor.

**Artigo 4.º****Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, 21 de janeiro de 2016

Os Deputados,

**PAULA SANTOS; ANA MESQUITA; ANTÓNIO FILIPE; JOÃO OLIVEIRA; PAULO SÁ; CARLA  
CRUZ; BRUNO DIAS; MIGUEL TIAGO; JERÓNIMO DE SOUSA; ANA VIRGÍNIA PEREIRA;  
JOÃO RAMOS; JORGE MACHADO**